



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

PAULA HORTÊNCIA SILVA DO NASCIMENTO

OS IDOSOS NO BRASIL: UMA REFLEXÃO SOBRE DIREITOS E VIOLÊNCIA

**CAMPINA GRANDE – PB
2017**

PAULA HORTÊNCIA SILVA DO NASCIMENTO

OS IDOSOS NO BRASIL: UMA REFLEXÃO SOBRE DIREITOS E VIOLÊNCIA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de bacharela em Serviço Social.

.

Orientadora: Prof.^a Me Thereza Karla de Souza Melo

**CAMPINA GRANDE – PB
2017**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

N244i Nascimento, Paula Hortência Silva do
Os idosos no Brasil: uma reflexão sobre direitos e violência
[Manuscrito]. / Paula Hortência Silva do Nascimento – 2017.

26f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2017.

“Orientação: Profa. Ma Thereza Karla de Souza Melo”.

1. Violência ao idoso. 2. Direito do idoso. 3. CREAS. 4. Idoso. 5. Assistência social. I. Título.

21. ed. CDD 305.26

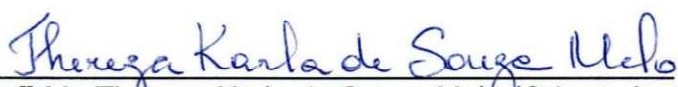
PAULA HORTÊNCIA SILVA DO NASCIMENTO


OS IDOSOS NO BRASIL: UMA REFLEXÃO SOBRE DIREITOS E VIOLÊNCIA

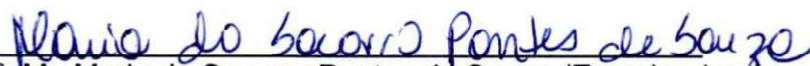
Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de bacharela em Serviço Social.

Aprovada em: 21/11/2017.

BANCA EXAMINADORA


Prof^a Me Thereza Karla de Souza Melo (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Lívia Tárzis Vieira Souto Borges Silva (Examinadora)
Assistente Social do CREAS I


Prof^a Me Maria do Socorro Pontes de Souza (Examinadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Ao meu pai (*in memoriam*), pelo
companheirismo e confiança em mim
depositada. Embora fisicamente ausente,
sentia sua presença ao meu lado, dando-
me força o tempo todo. DEDICO.

AGRADECIMENTOS

À minha mãe, que, na ausência de meu pai, tem feito todo o esforço para que essa etapa da minha vida possa se concluir, além de todo apoio, carinho e amor dado, sem ela eu não conseguiria chegar até aqui.

Às minhas irmãs, Mariana e Juliana, pela paciência e apoio.

À professora/orientadora Thereza Karla, pelo saber compartilhado, paciência e disponibilidade.

Às minhas supervisoras de estágio Susana, Fernanda e Socorro, por todo o conhecimento compartilhado.

À Lívia, supervisora de estágio que além de me orientar na prática, me incentivou a buscar mais conhecimento, como também colaborou na elaboração deste trabalho, muito obrigada.

Aos colegas de classe, em especial, Selma, Romualdo, Cristiane, Rayssa e Amanda, pela amizade e companheirismo.

Aos meus amigos, que me deram apoio e incentivo para a conclusão deste trabalho.

Aos professores do Departamento de Serviço Social, que contribuíram ao longo desses anos, por meio de disciplinas e debates para a minha formação.

*Modelando o artista ao seu jeito,
O tempo, com seu lápis impreciso,
Põe-lhe rugas ao redor da boca
Como contrapesos de um sorriso.*

Tempo e Artista – Chico Buarque, 1993

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	7
2	ENVELHECIMENTO HUMANO	9
2.1	As idades da velhice.....	10
2.1.1	<i>Idade cronológica</i>	11
2.1.2	<i>Idade biológica</i>	11
2.1.3	<i>Idade social</i>	11
2.1.4	<i>Idade psicológica</i>	11
2.2	A velhice como um problema.....	12
3	OS DIREITOS DOS IDOSOS NO BRASIL	13
3.1	Constituição Federal de 1988.....	13
3.2	Política Nacional do Idoso (PNI).....	14
3.3	Estatuto do Idoso.....	15
3.4	Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (PNSI).....	17
4	A PROTEÇÃO AO IDOSO NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	18
5	A VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA	20
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	23
	REFERÊNCIAS	25

OS IDOSOS NO BRASIL: UMA REFLEXÃO SOBRE DIREITOS E VIOLÊNCIA

Paula Hortência Silva do Nascimento¹

RESUMO

O presente artigo aborda o tema dos direitos dos idosos no Brasil e a problemática da violência que atinge essa parcela da população. Nossa aproximação com a temática se deu a partir da experiência de estágio obrigatório em Serviço Social no período de maio de 2016 a dezembro de 2016, realizado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS I) no município de Campina Grande (PB), quando a partir do acompanhamento do cotidiano de trabalho dos profissionais que atuam na referida instituição, pudemos observar inúmeros casos de violência contra a pessoa idosa. Nesse sentido, para aprofundar o conhecimento acerca dos direitos dos idosos, no presente artigo de natureza qualitativa e de caráter documental e bibliográfico temos o objetivo de discutir o envelhecimento humano na contemporaneidade, refletir sobre as principais leis que dão o aparato legal aos direitos desse segmento social e sobre as principais violações de direito que sofrem os idosos no Brasil. Para tanto, utilizou-se de uma revisão bibliográfica com base em autores que discutem o tema e da pesquisa documental que teve como fonte prioritária a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto do Idoso. No presente estudo pudemos perceber que o envelhecimento populacional é uma realidade mundial que se de um lado é resultado de melhorias nas condições de vida e saúde da sociedade, por outro lado impõe uma série de desafios no âmbito dos direitos sociais e das políticas públicas. Observamos também que o Brasil conta com legislações importantes que visam à garantia de direitos aos idosos, mas que a realidade de vida de muitos desses sujeitos é marcada por violação de direitos e vários tipos de violência, o que requer o enfrentamento qualificado de profissionais de várias áreas.

Palavras-Chave: Envelhecimento. Direitos dos idosos. Violência.

1 INTRODUÇÃO

O envelhecimento populacional tem se constituído ao longo dos anos num dos temas mais desafiadores da sociedade em todo o mundo. De acordo com algumas projeções do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE,2010), em

¹ Graduanda em Serviço Social pela Universidade Estadual da Paraíba – UEPB
Email: hortencia_p@outlook.com

2060 é possível que o número de idosos no Brasil ultrapasse os 19 milhões, como resultado da melhoria da esperança de vida ao nascer do brasileiro.

De acordo com dados do estudo “Síntese de Indicadores Sociais (SIS): uma análise das condições de vida da população brasileira” (IBGE, 2016), entre 2005 e 2015, a proporção de idosos de 60 anos ou mais passou de 9,8% para 14,3% no país.

Assim, como vemos, o envelhecimento humano é um fato social inegável, igualmente é indiscutível que a maioria das culturas tende a relegar os velhos, a favor da juventude e da população adulta. A questão da velhice passou a fazer parte das pautas das políticas públicas nos países muito recentemente. Essa conscientização da importância da velhice pode ser percebida no cenário jurídico nacional na Constituição Federal de 1988, na Política Nacional do Idoso, Lei 8.842 (BRASIL, 1994) e no Estatuto do Idoso, Lei 10.741 (BRASIL, 2003).

O envelhecimento tem multiface, considera-se idosa aquela pessoa que tem mais de 60 anos (ESTATUTO DO IDOSO, 2003), porém, a velhice tem várias idades, que podem ser consideradas pela biologia, pela psicologia, pela cronologia e pelo contexto social em que está inserido o velho. É certo que hoje os idosos sofrem violência, seja no contexto familiar, na sociedade e pelos próprios serviços públicos aos quais recorrem. As violências podem ser: física, moral, psicológica, sexual, abandono, negligência e também há casos de autonegligência.

Desse contexto de violência surge a necessidade de políticas públicas que visem os direitos dos idosos, assim como está posto na Constituição Federal no seu artigo 1º, considerando que todos os indivíduos são iguais em dignidade. Todavia o Estado não deve intervir sozinho, é preciso que a família e a sociedade estejam solidários para atuarem de forma articulada para a valorização dos direitos dos idosos.

Nossa aproximação com a temática se deu a partir da experiência de estágio obrigatório em Serviço Social no período de maio de 2016 a dezembro de 2016, realizado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS I) no município de Campina Grande (PB). Através do acompanhamento do cotidiano de trabalho dos profissionais que atuam na referida instituição, pudemos observar inúmeros casos de violência contra a pessoa idosa, o que requer um enfrentamento qualificado por parte de profissionais e instituições.

Dessa forma, no sentido de aprofundar o conhecimento acerca dos direitos dos idosos, no presente artigo tivemos o objetivo de discutir o envelhecimento humano na contemporaneidade e refletir sobre as principais leis que dão o aparato legal aos direitos desse segmento social. Objetivamos também refletir sobre as principais violações de direito que sofrem os idosos no Brasil. Para tanto, o presente estudo de natureza qualitativa e de caráter documental e bibliográfico utilizou-se de uma revisão com base em autores que discutem o tema e da pesquisa documental que teve como fonte prioritária a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto do Idoso.

Esperamos que o presente estudo possa contribuir para a reflexão do tema cuja relevância é notória na sociedade contemporânea, marcada pelo aumento considerável no número de idosos e por uma série de desafios, seja na área da saúde, da previdência e da assistência social.

2 ENVELHECIMENTO HUMANO

A velhice só pode ser compreendida a partir da relação estabelecida entre os aspectos cronológicos, biológicos, psicológicos e sociais. As condições nas quais a pessoa está inserida, tais como, histórica, política, econômica, cultural e geográfica, é que vão produzir diferentes representações sociais acerca da velhice e também do idoso. Geralmente, considera-se idoso aquele que chega aos 60 anos de idade, independente do seu estado psicológico, biológico e social.

Alguns especialistas no estudo sobre envelhecimento apontam três grupos diferentes de pessoas mais velhas: os idosos jovens, os idosos velhos e os idosos mais velhos. Idosos jovens são aqueles que têm entre 65 e 74 anos e que são ativos e vigorosos. Idosos velhos são os que têm entre 75 e 84 anos, e os idosos mais velhos os que têm mais de 85 anos, são caracterizados também por serem frágeis e apresentarem dificuldades em tarefas diárias. O envelhecimento é reflexo de uma experiência própria de cada um, um exemplo são pessoas que aos 65 anos apresentam dificuldades em exercer tarefas simples, enquanto outras pessoas aos 85 apresentam vigor e disposição. (SCHNEIDER, 2008)

O envelhecimento está associado a doenças, perda de capacidade e deterioração do corpo. Essas características associadas ao envelhecimento tiveram início a partir da metade do século XIX. Estas associações perpassaram os séculos e até hoje a velhice é vista de forma negativa.

Conforme Almeida, Gonçalves e Lima (2005, p. 08),

Ao colocar os idosos à margem da sociedade e da cultura, os princípios maiores da igualdade, do respeito e da dignidade humana são esquecidos e abandonados, fazendo com que homens e mulheres tenham valor apenas enquanto trabalham e durante o período em que reproduzem biologicamente a vida, gerando filhos. Sem negar o fato de que envelhecer representa um aumento de dificuldades, temos que considerar que as capacidades humanas dependem, em qualquer idade, de constante estimulação para permanecerem ativas. A elaboração de projetos de vida é uma das formas, talvez a mais importante, de viver com dignidade. Mas é aqui que se observa um dos maiores desafios da velhice: nossa sociedade insiste em negar, aos que envelhecem, a possibilidade de elaborar projetos, por mais discretos que sejam.

Entretanto, em sociedades não ocidentais, a velhice não é vista como um período a ser temido. Com isto, podemos perceber que as concepções da velhice são construções históricas e sociais.

2.1 As idades da velhice

Existem diferentes formas de definir e conceituar a velhice, uma delas é a da Organização Mundial de Saúde, que é baseada na idade cronológica, pela qual a definição de idoso se inicia aos 65 anos nos países desenvolvidos e aos 60 nos países em desenvolvimento. No Brasil, de acordo com o Estatuto do Idoso (2003), são consideradas idosas pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

Sobre esse aspecto, Almeida, Gonçalves e Lima fazem a seguinte reflexão (2005, p. 08):

se no artigo 230 da Constituição, lemos que “idoso” é o indivíduo com idade igual ou superior a 65 anos, na Política Nacional do Idoso (PNI), “idosa” é a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos. Lembremos que é essa a idade definida para a velhice, pela Organização Mundial de Saúde, para os países em desenvolvimento, entre os quais o Brasil. Já o Código Penal considera idosa a pessoa com 70 anos ou mais de idade. Estas diferenças encontram-se refletidas no Estatuto do Idoso. Nele, apesar do fato de a idade que define a pessoa idosa ser 60 anos, alguns benefícios são concedidos apenas para quem tem 65 anos ou mais de idade, a exemplo do Benefício da Prestação Continuada (BPC). O mesmo ocorre com o transporte urbano.

Como já sinalizamos anteriormente, o envelhecimento é entendido como um processo influenciado por diferentes fatores, tais como, classe social, cultura, gênero, padrões de saúde etc. Dessa forma, o envelhecimento humano pode ser compreendido como um processo complexo e composto pelas diferentes idades: cronológica, biológica, psicológica e social. (MINAYO, 2014)

2.1.1 Idade cronológica

A idade cronológica é aquela correspondente ao tempo decorrido em dias, meses e anos desde o nascimento. A idade cronológica refere-se somente ao número de anos decorridos desde o nascimento da pessoa, não é índice de desenvolvimento biológico, social nem psicológico, pois ela por si só não causa desenvolvimento.

2.1.2 Idade biológica

A idade biológica é definida pelas modificações corporais e mentais que ocorrem ao longo do processo de desenvolvimento, processo esse que se inicia antes do nascimento. As mudanças fazem parte do envelhecimento. A partir dos 40 anos, a estatura do indivíduo diminui cerca de um centímetro por década. A pele fica mais frágil e fina, a visão também declina, a audição diminui ao longo dos anos.

2.1.3 Idade social

A idade social corresponde aos comportamentos atribuídos aos papéis etários que a sociedade determina para seus membros. Composta por atributos caracterizam as pessoas e variam de acordo com a cultura, o gênero, a classe social, o transcorrer das gerações e das condições de vida e de trabalho, sendo que as desigualdades dessas levam as desigualdades no processo de envelhecer.

2.1.4 Idade psicológica

Idade psicológica tem relação com o senso subjetivo de idade. Este conceito depende de como cada pessoa avalia a presença ou a ausência de marcadores

biológicos, sociais e psicológicos do envelhecimento com outras pessoas de sua idade. Também pode ser definida pelos padrões de comportamento adquiridos e mantidos ao longo da vida e tem uma influência direta na forma como as pessoas envelhecem. O envelhecimento é resultado de uma construção que o indivíduo fez durante toda a vida.

2.2 A velhice como problema

Para a sociedade a velhice sempre foi pensada como carga econômica, seja para a família, seja para a sociedade, essa ideia tem levado a sociedade a subtrair dos idosos a responsabilidade de pensar seu próprio destino. Apesar de haver exceções, existem grandes dificuldades socioeconômicas que os idosos, em especial os pobres, sofrem durante toda a vida, por isso a velhice é assumida como um problema.

No Brasil, o fenômeno do envelhecimento vinha sendo tratado como problema privado, como um problema de família e também médico, porém, com o aumento da população passou a preocupar também muitas instituições sociais. No caso das famílias, houve uma profunda mudança nos seus ambientes, nas suas composições e no seu tamanho. Criaram-se novas demandas, cuidados e adaptações no contexto familiar, sem falar na dificuldade de convivência entre as várias gerações. A ideia que a velhice é um problema social vem sendo construída pelo Estado, expressa na constante divulgação dos déficits da previdência social, uma vez que o direito à aposentadoria se universalizou.

É preciso frisar que o envelhecimento da população brasileira é reflexo do aumento da expectativa de vida. Isso é resultado dos avanços que o país teve no campo da saúde, com os programas de prevenção às epidemias e de doenças infecciosas, com as campanhas de vacinação e com a universalização da atenção básica. Em decorrência dessas melhorias, a população idosa do Brasil está vivendo mais. (BRASIL, 2014)

No próximo item abordaremos as principais bases legais para os direitos dos idosos no Brasil.

3 OS DIREITOS DOS IDOSOS NO BRASIL

A tendência no Brasil e na sociedade ocidental é valorizar o novo e desprezar o que é velho. Dessa realidade emerge a necessidade de programas voltados para a garantia de melhor qualidade de vida para a população idosa. Não se trata apenas da sociedade política, mas também da sociedade civil que precisa se conscientizar do envelhecimento da população brasileira.

As políticas voltadas para o idoso, como por exemplo, a Política Nacional do Idoso, é reflexo de mobilização da categoria em meados dos anos 1970. Porém, na Constituição Federal de 1988 já havia artigos voltados para o idoso. O que veremos mais claramente a seguir.

3.1 Constituição Federal de 1988

A Carta Magna (BRASIL, 1988) contempla em seu texto um único artigo que versa sobre o idoso de forma específica, contudo, podemos encontrar a proteção da velhice no direito previdenciário (art.201, I) e no direito assistencial (art. 203 I e V). É no título VIII, denominado de “Da Ordem Social”, mais especificamente no capítulo VII, que o artigo 230 traz a garantia constitucional dispensada aos indivíduos de terceira idade.

A ordem social na qual se insere o artigo, apesar de ser um capítulo próprio, deve ser interpretada como um direito social. Os direitos sociais na Constituição Federal (BRASIL, 1988) são aqueles dispostos nos artigos 6º e 11º e correspondem a educação, saúde, trabalho, alimentação, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados.

Por se revestir dessa comparação aos direitos sociais, os artigos presentes no capítulo da “Ordem Social” devem ser tratados pelo Poder Público com uma atuação positiva, objetivando sempre alcançar a igualdade social dos menos favorecidos. Também está disposta no artigo 193 da Constituição Federal que a “ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objeto o bem-estar e a justiça social”, e tais características tendem a ser mais experimentadas pela população quando existem políticas públicas, que visam corrigir as desigualdades sociais.

Estabelecido o contexto no qual se encontra o artigo 230 da constituição, vejamos o estudo deste:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar pessoas idosas assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar garantindo-lhes o direito à vida. § 1º. Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares. § 2º. Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos. (BRASIL, 2012)

Observa-se que a responsabilidade do cuidado com o idoso vai desde a família, passando pela sociedade até o Estado, desse modo, espera-se uma ação articulada de todos os setores.

Dois princípios se relacionam de forma direta com o artigo supramencionado, o da solidariedade e o da dignidade da pessoa humana. A ideia de solidariedade foi acolhida pela Constituição como uma norma presente no artigo 3º e objetivo fundamental da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988). A solidariedade exsurge no artigo 230 da Constituição quando diz que deve haver uma união entre família, sociedade e Estado para o amparo ao idoso. No que tange à dignidade da pessoa humana, princípio basilar do ordenamento jurídico brasileiro que pressupõe, sobretudo, a autonomia do indivíduo e o respeito à sua condição de pessoa. A velhice é concebida na Constituição brasileira (BRASIL, 1988), como fruto da dignidade da pessoa humana, consiste na tutela do direito à vida para que todos os indivíduos tenham condições a longevidade. (ARGOLO, 2013)

3.2 Política Nacional do Idoso (PNI)

A Política Nacional do Idoso (PNI) (BRASIL, 1994), regulamentada pela lei 8.842/94, tem como finalidade assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Ela traz responsabilidades partilhadas pelo Estado, família, sociedade civil, ministério público, órgãos públicos e instituições sociais. Retoma o estabelecido na Constituição Federal.

A política normatiza na área da justiça, estabelece ações de como promover e defender os direitos da pessoa idosa, zelar pela aplicação das normas sobre o idoso, determinando ações para evitar abusos e lesões aos seus direitos. A lei destaca a conceituação de assistência asilar no artigo 4º - Inciso I a IV:

entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover sua própria subsistência de modo a satisfazer suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social; modalidades de assistência não-asilar, centro de convivência; casa-lar; oficina abrigo de trabalho e atendimento domiciliar (BRASIL, 1994).

O artigo 18 da política proíbe a permanência em instituições asilares de caráter social de idosos portadores de doenças que exijam assistência médica permanente ou de assistência de enfermagem intensiva, cuja falta possa agravar ou possa por em risco a sua vida ou a vida de terceiros, devendo o mesmo ser atendido preferencialmente nos órgãos públicos ou privados prestadores de serviços à população.

3.3 Estatuto do Idoso

O Estatuto do Idoso representa, indubitavelmente, um grande avanço para a proteção do direito do idoso no plano legislativo. Aprovado no Congresso Nacional em 1º de outubro de 2003, a lei 10.741, que dispõe do Estatuto do Idoso, reúne os direitos básicos da terceira idade e lança diretrizes para o tratamento destes indivíduos.

Dividida em sete títulos, a referida Lei possui cento e dezoito artigos que visam garantir os direitos do idoso. Assim, são dispostas as normas que versam sobre os direitos fundamentais, como o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, aos alimentos, à saúde, à habitação, ao transporte, e etc.; medidas de proteção; política de atendimento ao idoso; acesso à justiça; os crimes.

O Estatuto declara que é destinado a assegurar os direitos do idoso e afirma que este goza de todos os direitos fundamentais à pessoa humana, seja previsto por essa Lei ou qualquer outra. Assim como na Constituição Federal e na PNI, o Estatuto convoca a família, o Estado e a sociedade para zelar pelo direito do idoso e pelo seu bem-estar.

Alguns direitos se fazem fundamentais, como no artigo 8º (BRASIL, 2003), a disposição de que “o envelhecimento é um direito personalíssimo e sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente”. Com isso, é atribuída a garantia constitucional ao envelhecimento, pois lhe ofereceu a proteção dos direitos

sociais, o que indica que envelhecer bem é uma questão que está diretamente relacionada com o direito fundamental à vida.

É possível identificar também o estabelecimento de uma política de atendimento ao idoso, que está disposto no artigo 46 quando afirma: “As políticas de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”. Tais ações envolvem, por exemplo, políticas sociais básicas, proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos, políticas e programas de assistência social para aqueles que necessitam etc.

O “acesso à justiça” e a “disposição dos crimes e suas penalidades” também estão previstas no Estatuto. Considerando a morosidade da justiça, é assegurada ao idoso a prioridade da tramitação dos processos judiciais nos quais ele participe de alguma forma (art. 71). No que tange aos crimes previstos na Lei, é disposto que todos são de ação penal pública incondicionada, ou seja, somente o Ministério Público tem a legitimidade de propor a ação.

O artigo 4º do Estatuto traz a proteção contra a violência: nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da Lei. O Estatuto do Idoso representa, enquanto Lei especial, ponto de partida para o estabelecimento dessas referidas políticas, considerando que reafirma os princípios constitucionais destinados ao amparo destes indivíduos.

O direito à saúde baseia-se numa visão ampliada conforme estabelecido no Art. 15º: É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do SUS (Sistema Único de Saúde), garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

De acordo com Martins e Massarollo (2010):

O Estatuto do Idoso contemplou as leis já existentes, organizou-as por tópicos, discorreu sobre cada um dos direitos e especificou as punições para os infratores, ficando mais prática sua compreensão e aplicação. Além disso, se for feita uma comparação entre as leis vigentes e o Estatuto do Idoso, constata-se que houve uma ampliação dos direitos. Por exemplo: na Lei dos Direitos dos

Usuários ele está protegido como usuário comum, no Estatuto do Idoso ele é considerado prioridade.

Apesar de sua importância, o Estatuto do Idoso ainda necessita ser mais conhecido por toda a sociedade. Além disso, é urgente que a sociedade e o Estado repensem sua forma de perceber e lidar com a velhice. De acordo com Almeida, Gonçalves e Lima (2005, p. 18-19),

Um dos principais desafios é fazer com que os idosos conheçam o Estatuto. Assim, a primeira ação a ser desenvolvida será divulgá-lo, não só entre os idosos, como entre os profissionais que com eles trabalham e na sociedade como um todo. Outro desafio, não menos importante, é capacitar e sensibilizar profissionais para o trabalho com idosos. A falta de sensibilidade assume diferentes formas; vai desde a utilização de expressões que “infantilizam” o idoso, até o descaso ou emprego de formas rudes de tratamento. Não cabe, entretanto, culpar apenas os profissionais que trabalham com os idosos. Eles refletem, na verdade, os valores de uma sociedade que nega a velhice, preferindo afastá-la dos olhos e do pensamento. Em uma sociedade onde o lugar da velhice é tão incômodo - “velho” é sempre o outro.

3.4 Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (PNSI)

A finalidade primordial da PNSI é recuperar, manter e promover a autonomia e a independência dos indivíduos idosos, direcionando medidas coletivas e individuais de saúde para esse fim, em consonância com os princípios e diretrizes do SUS. É alvo desta política todo cidadão e cidadã brasileiros com 60 anos ou mais de idade, considerando: a) o contínuo e intenso processo de envelhecimento populacional no Brasil; b) os inegáveis avanços políticos e técnicos no campo da gestão da saúde; c) o conhecimento atual da ciência; d) a necessidade de buscar a qualidade da atenção aos indivíduos idosos por meio de ações fundamentadas no paradigma da promoção da saúde.

Em síntese, a PNSI (BRASIL, 2006) tem como meta uma atenção à saúde adequada e digna para os idosos brasileiros, principalmente para aquela parcela da população idosa que teve, por uma série de razões, um processo de envelhecimento marcado por doenças e agravos que impõem sérias limitações ao seu bem-estar.

A seguir destacaremos como a atenção aos idosos se insere no âmbito da política de assistência social.

4 A PROTEÇÃO AO IDOSO NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

De acordo com o artigo primeiro da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS):

a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. (BRASIL, 1993).

A inserção na Seguridade Social aponta, também, para seu caráter de política de Proteção Social articulada a outras políticas do campo social, voltadas à garantia de direitos e de condições dignas de vida.

A proteção social se fundamenta na expansão de um padrão societário de civilidade que afiança o padrão básico de vida e respostas dignas a determinadas necessidades sociais. Nessa direção o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, cujo modelo de gestão é descentralizado e participativo, constitui-se na regulação e organização em todo o território nacional das ações socioassistenciais. É organizado considerando dois níveis de proteção, quais sejam: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

A Proteção Social Básica oferta um conjunto de serviços, programas e projetos e benefícios da Assistência Social que visa prevenir situações de vulnerabilidades e riscos pessoais e sociais, por violação de direitos, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Nesse nível da Proteção Básica temos o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS. O CRAS é uma unidade pública estatal, descentralizada, responsável pela organização e oferta de serviços de Proteção Social Básica. É referência, no seu território de abrangência, da oferta da atenção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social no âmbito do SUAS. Os CRAS desenvolvem grupos de mulheres, gestantes e idosos, por exemplo, a fim de esclarecer questões pertinentes a eles, como também informá-los.

A Proteção Social Especial organiza a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos.

Nesse contexto temos o Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS. O CREAS é uma unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional que tem como papel constituir-se em lócus de referência, territórios, da oferta de trabalho social especializado no SUAS a famílias e indivíduos.

As situações acompanhadas pelo CREAS são complexas, envolvem violações de direitos, e são permeadas por tensões familiares e comunitárias, podendo acarretar fragilização ou até mesmo rupturas de vinculações. As violações sofridas por idosos particularmente no município de Campina Grande-PB chegam até o CREAS em sua grande maioria pelo disque 100, também podem chegar através de demandas espontâneas e encaminhamentos de hospitais. A partir da denúncia o CREAS demandará um conjunto de ações específicas, de acordo com suas singularidades.

O CREAS também trabalha em rede pressupondo a articulação entre instituições e agentes que atuam em um determinado território e compartilham objetivos e propósitos comuns. Nessa perspectiva também devem ser considerados os órgãos de defesa de direitos que têm o objetivo e promover a defesa e o cumprimento dos direitos, bem como a investigação e a responsabilização dos autores de violência, quais sejam: Conselhos Tutelares, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Organizações da Sociedade Civil, Delegacias, entre outros. Quando a denúncia se trata do idoso, trabalhando em Rede, o CREAS I de Campina Grande atua junto à Delegacia do Idoso, Ministério Público e com o CRAS a fim de melhor solucionar dos casos de violência contra o idoso no município.

Atuando também na promoção dos direitos dos idosos, o Conselho Nacional do Idoso, criado em 13 de maio de 2002, contabilizou avanços importantes na política de promoção dos direitos da pessoa idosa do país. Entre as ações específicas estão a formação continuada de cuidadores e o fortalecimento das redes de proteção ao idoso. O objetivo é reverter o quadro de violações de direitos contra o idoso e assegurar os direitos destes.

Vimos até aqui alguns dos principais marcos legais e institucionais que visam proteger os direitos dos idosos no Brasil. Entretanto, refletir sobre os direitos desse segmento populacional requer o conhecimento e o enfrentamento das várias situações de violência que tem o atingido na realidade brasileira. Por isso, a seguir buscaremos refletir um pouco sobre as principais violências que têm causado danos e comprometido a vida de muitos idosos no país.

5 A VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

Existem algumas definições sobre maus-tratos ou violência contra a pessoa idosa. Um conceito desenvolvido pela OMS (Organização Mundial de Saúde) é que:

violência contra a pessoa idosa são ações ou omissões cometidas uma vez ou muitas vezes, prejudicando a integridade física e emocional da pessoa idosa, impedindo o desempenho do seu papel social. A violência acontece como uma quebra de expectativa positiva por parte das pessoas que a cercam, sobretudo dos filhos, dos cônjuges, dos parentes, dos cuidadores, da comunidade e da sociedade em geral (BRASIL, 2014, p. 34).

No mesmo sentido o Estatuto do Idoso em seu Cap. IV, art. 19 declara que: “violência contra o idoso é qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico (BRASIL, 2003).

A natureza da violência contra a pessoa idosa pode se manifestar de várias formas: abuso financeiro, físico, psicológico, sexual, abandono, negligência e autonegligência. Todos esses tipos de violência podem causar lesões graves, físicas, psicológicas e até levar a morte.

A agressão física é uma das formas de violência mais visíveis, costumam ser empurrões, beliscões, tapas, ou outros meios mais letais como agressões com cintos, objetos caseiros, armas brancas e armas de fogo. Os índices de maior ocorrência de violência física contra idosos são nos ciclos familiares, em suas próprias casas, seguido das instituições de prestação de serviço à saúde, de assistência social e residências de longa permanência. Por vezes o abuso físico

resulta em lesões e traumas que levam à internação hospitalar ou produzem como resultado a morte da pessoa. (BRASIL, 2014)

O abuso psicológico corresponde a todas as formas de menosprezo, de desprezo e de preconceito e discriminação que trazem como consequências tristeza, isolamento, solidão, sofrimento mental e, frequentemente, depressão. Estudos mostram que o sofrimento mental provocado por esse tipo de abuso contribui para processos depressivos e autodestrutivos, por vezes levando a ideação e tentativas de suicídio. (*IBIDEM*)

Violência sexual diz respeito ao ato no jogo que ocorre em relações hétero e homossexuais e visa estimular a vítima ou utilizá-la para obter excitação sexual e práticas pornográficas impostas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças. Geralmente, vítimas de abuso sexual são também vítimas de violência física. Tendem a sentir muita culpa e ter baixa autoestima.

O abandono é uma das maneiras mais perversas de violência contra a pessoa idosa e apresenta várias facetas. As mais comuns que vêm sendo constatadas por cuidadores e órgãos públicos que notificam as queixas são: retirá-la da sua casa contra sua vontade; trocar seu lugar na residência a favor dos mais jovens; conduzi-la à instituição de longa permanência contra sua vontade; deixá-la sem assistência quando ela necessita, permitindo que passe fome, se desidrate, deixe de tomar os medicamentos e outras necessidades básicas. (BRASIL, 2014)

Negligência é outra categoria importante para explicar as várias formas de menosprezo e abandono de pessoas idosas. Começando pelo que os serviços públicos cometem. Na área da saúde, por exemplo, o desleixo e a inoperância dos órgãos de vigilância sanitária em relação aos abrigos e clínicas, deixando a desejar quanto à fiscalização. Há também a negligência que ocorre diariamente nos serviços de saúde, como as longas filas de espera para marcação de consultas e exames, outro exemplo, e esse recebe inúmeras denúncias por parte dos idosos é o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, seja pela demora na concessão de benefícios, seja pelo descaso e indiferença com que são tratados nos postos de atendimento. (*IBIDEM*)

Muitas instituições de longa permanência, principalmente para pessoas idosas dependentes, são afetadas por falhas no tratamento pessoal, na administração dos medicamentos, nos cuidados com o asseio corporal e na exigência de que realizem ações para as quais não sentem desejo e aptidão. Nas

famílias também ocorre essa violação, a inadequação das casas às suas necessidades, falta de cuidados com alimentação e higiene.

A negligência foi a principal forma de violência praticada contra os idosos brasileiros nos últimos três anos, representando em 2014 76,3% das denúncias recebidas pelo serviço Disque 100 – da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR). O descuido é caracterizado pela omissão seja dos familiares ou de instituições responsáveis pelos cuidados básicos para o desenvolvimento físico, emocional e social das pessoas a partir dos 60 anos.

O termo abuso financeiro se refere, principalmente, às disputas familiares pela posse dos bens ou a ações delituosas cometidas por órgãos públicos e privados em relação a pensões, aposentadorias e outros bens da pessoa idosa. Há formas abusivas utilizadas pelos familiares: a retirada da pessoa idosa do espaço físico e social no qual viveu até então. Além dos familiares, há casos de vizinhos que se apossam, por exemplo, do cartão de benefício da pessoa idosa. Acontecem, frequentemente, nos trâmites de aposentadorias e pensões, sobretudo na demora da concessão do benefício.

A autonegligência pode conduzir à morte lenta de uma pessoa idosa em casos em que ela própria se autonegligência, ou seja, nesse caso a violência não vem de outros.

Números do Ministério da Justiça e Cidadania, sobre a violação de direitos desta parcela da população em 2016 apontam para os seguintes dados obtidos a partir das denúncias do Disque 100: 77% das denúncias são por negligência; 51% por violência psicológica; 38% por abuso financeiro e econômico ou violência patrimonial e 26% por violência física e maus tratos.

De acordo com o Estatuto do Idoso, os crimes mais comuns praticados contra idosos são (artigos 95 a 108):

- discriminação;
- recusar, retardar ou dificultar o atendimento ou deixar de prestar assistência à saúde sem causa justa;
- abandonar o idoso em hospital, entidade de longa permanência ou não prover as necessidades básicas, quando obrigado por lei;
- expor a perigo a integridade e saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes;
- obstar acesso a qualquer cargo público;

- negar, por motivo de idade, emprego ou trabalho;
- recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis requisitados pelo Ministério Público;
- apropriar-se ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso;
- negar acolhimento ou permanência do idoso como abrigado;
- reter o cartão magnético da conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso;
- exhibir ou veicular informações ou imagens depreciativas ou injuriosas à pessoa idosa;
- induzir a pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para a administração de bens ou deles dispor livremente, assim como coagir a doar ou outorgar procuração. (ALMEIDA, GONÇALVES e LIMA, 2005),

A violência contra o idoso é um fenômeno de notificação recente no Brasil e no mundo. A vitimização desse grupo social, no entanto, é um problema cultural de raízes seculares e suas manifestações são facilmente reconhecidas desde as mais antigas estatísticas. Nesse momento histórico, a quantidade crescente de idosos oferece um clima de publicização e de politização das informações dos maus tratos de que são vítimas, tornando este problema uma prioridade para a pauta de questões na área social.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Envelhecer é decorrente da ação da natureza e do tempo. Os avanços da medicina e da ciência foram capazes de prolongar os anos de vida, mas não estão aptos a promover a dignidade dos seres humanos, muito menos, a qualidade de vida. O Estado tem o dever de proporcionar ao idoso os meios necessários ao exercício de sua cidadania, atuando de forma positiva para que suas políticas públicas possam garantir ao idoso uma velhice com dignidade.

A Constituição Federal de 1988 garante aos idosos os direitos fundamentais baseados na dignidade da pessoa humana. São Direitos Sociais, Políticos e Cíveis posteriormente regulamentados nas políticas específicas aos idosos, as quais devem ser implementadas, de maneira geral, de forma intersetorial. O Estatuto do Idoso estabelece diretrizes claras para a garantia efetiva dos direitos desta

população. Assim como a Política Nacional do Idoso e a Política Nacional da Saúde da Pessoa Idosa.

Os problemas que atingem os idosos, no Brasil, não começam na velhice. Considerando o contexto de vida brasileiro, no qual todos os dias milhões de cidadãos entre jovens, adultos e idosos são privados dos seus direitos, seja de qual ordem for, percebe-se que se trata de um verdadeiro problema estrutural. Nesse sentido, todos os seres humanos são credores de uma dívida ainda não paga pelo Estado, que é falho na tentativa de reduzir as desigualdades sociais.

Em meio ao contexto descrito é válido destacar a importância da unidade familiar na (co) existência dos idosos. Sem dúvidas, é no seio da família que muitos problemas podem ser evitados nas práticas sociais, visto que um idoso amparado tende a se sentir mais seguro para enfrentar os dissabores da vida. Como já mencionado, a família, junto ao Estado e à sociedade, é responsabilizada constitucionalmente pela proteção aos idosos.

Essa tríplice aliança deve ser levada às últimas consequências quando se fala em atuação articulada desses institutos. Somente com a conscientização da sociedade acerca da obrigação de se respeitar os idosos, como espelho de um futuro iminente de todos, é que se chegará a um patamar mínimo de garantia daquilo que é necessidade básica para a existência de qualquer indivíduo.

Por fim, destacamos que o estágio supervisionado em Serviço Social é um momento de grande relevância para a formação profissional, pois permite aos discentes uma aproximação mais efetiva das demandas e dos desafios enfrentados nessa área de atuação. Ressaltamos, também, que O CREAS é um espaço que lida com demandas de segmentos vulneráveis da sociedade, a exemplo de crianças e idosos, demandas essas que revelam graves problemas na forma como o Estado e a sociedade brasileira estão estruturadas.

Dessa forma, o enfrentamento de situações de violação de direitos e violência que atingem vários segmentos da sociedade requer o (re)conhecimento do problema, a qualificação de todos os profissionais que atuam na área e o esforço articulado de vários atores e instituições na criação das condições necessárias para uma melhor condição de existência, seja na infância, seja na vida adulta, seja na velhice.

THE ELDERLY IN BRAZIL: A REFLECTION ON RIGHTS AND VIOLENCE

ABSTRACT

This article addresses the issue of the elderly rights in Brazil and the question of violence that affects this part of the population. Our approach to this theme was based on the experience of compulsory training, carried out at the Specialized Reference Center for Social Assistance (CREAS I, in portuguese) in the city of Campina Grande (PB), when by the monitoring of the daily work of the professionals who work in this institution, we could observe numerous cases of violence against the elderly person. In this regard, to deepen the knowledge about the elderly rights, in this article we aim to discuss human aging in contemporary times, to reflect on the main laws that give the legal apparatus to the rights of this social segment and on the main violations that elderlys suffer in Brazil. Therefore, a bibliographic review was used based on authors who discuss the theme and the documentary research that had as a priority source the Federal Constitution of 1988 and the Statute of the Elderly. In this study, we can see that population aging is a global reality that, on the one hand, is a result of improvements in the living and health conditions of society. On the other hand, it imposes a series of challenges in the area of social rights and public policies. We also note that Brazil has an important legislation aimed at guaranteeing rights for the elderly, but that the reality of life of many of these subjects is marked by violation of rights and various types of violence, which requires the qualified combating of professionals from various areas.

Keywords: Aging. Rights of the elderly. Violence.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, V.; GONÇALVES, M.P. & LIMA, T.G. **Direitos Humanos e Pessoa Idosa**: publicação de apoio ao Curso de Capacitação para a Cidadania: Atenção e Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2005.

ARGOLO; FURTADO. **Os direitos dos idosos no Brasil: uma investigação dos planos fático e legislativo**. Acesso em, v. 4, 2013.

BRASIL, LEI Nº 8842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994. **Política Nacional do Idoso**.

BRASIL, Presidência da República. **Lei Orgânica da Assistência Social**, Lei nº 8.742, de dezembro de 1993.

BRASIL, Secretaria Nacional de Assistência Social, **Política Nacional de Assistência Social**, Novembro de 2004.

BRASIL, Presidência da República. **Estatuto do Idoso**, Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003.

BRASIL, Secretaria Nacional de Assistência Social, **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializada em Assistência Social**, 2011.

BRASIL, Senado Federal, **Constituição da República Federativa do Brasil**, 2012.

MARTINS,; MASSAROLLO. Conhecimento de idosos sobre seus direitos. Acta Paulista de Enfermagem. vol.23 no.4 São Paulo, 2010.

MINAYO; COIMBRA JR, Carlos EA. **Antropologia, saúde e envelhecimento.** Editora Fiocruz, 2002.

MINAYO,. Brasil: **Manual de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa. É possível prevenir. É necessário superar.** 2014.

SCHNEIDER; IRIGARAY. **O envelhecimento na atualidade: aspectos cronológicos, biológicos, psicológicos e sociais.** Estud. psicol.(Campinas), v. 25, n. 4, p. 585-593, 2008.

KEINERT; ROSA. **Direitos Humanos, envelhecimento ativo e saúde da pessoa idosa: marco legal e institucional.** BIS. Boletim do Instituto de Saúde (Impresso), n. 47, p. 04-08, 2009.